

Contrato

Contrato n° 44/2022

Pregão Presencial n° 04/2022

Processo Licitatório n° 27/2022

Aquisição de material britado irregular contendo um percentual de 70% de pedrisco e pedrisco, destinadas à conservação das estradas rurais e ruas desta municipalidade.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Nervo Indústria Comércio de Britas LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 94.521.317/0001-17, estabelecida na saída para BR 285, KM 2,5 no Município de Água Santa - RS, representada pelo **Sr. Lacir Severino Nervo** sócio administrador, CPF n° 563.014.050-72, residente e domiciliado na Rua José Faedo, n° 429, centro de Água Santa - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 04/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, do material abaixo descrito ao **CONTRATANTE**, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	5.000	T	Material britado irregular contendo um percentual de 70% de pedrisco	45,00	225.000,00

Cláusula Segunda - Do Fornecedor do Objeto

A **contratada** está localizada em uma distância de 15 km e o carregamento do produto nos caminhões de propriedade do Município, será realizado pela contratada.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte Cinco Mil Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme o volume efetivamente retirado (transportado) durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao que houve a retirada do objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação quanto ao volume extraído.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Terceiro - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de maio de 1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada.

Cláusula Quinta - Da Atualização Monetária

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1** - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2** - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3** - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Viação.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência Do Contrato

O prazo de vigência da contratação será de 04 julho de 2022 findando em 03 de julho de 2023 ou com a entrega total do objeto adjudicado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado se ainda disponível objeto contratado, a critério da administração, na forma legal.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexecução do cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Man. Serv. Secretaria e Serv. Urbanos

Cláusula Décima Quarta - Das Condições Gerais

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo único- Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de julho de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Nervo Indústria Comércio de Britas Ltda
CNPJ nº 94.521.317/0001-82
Lacir Severino Nervo
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.